

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**  
**Nº 169/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18559/2022**

**ASSUNTO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, V DA LEI Nº 14.133/2021.

**DESTINO:** Departamento de Financeiro – DEFI.

**I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 18559/2022, referente à Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021, que tem como objeto a locação de imóvel para fins não residenciais para sediar a escola anexa Santa Rita de Cássia, situada na passagem Jarbas Passarinho, nº 199, bairro: Marambaia, CEP: 66.620-490, Belém/PA, no período de 06 de Janeiro/2023 à 06 de Dezembro/2025, tendo sido celebrado o Contrato nº. 020/2023 com a Locadora Sra. Maria De Nazaré De Oliveira, no valor global de R\$ 552.000,00 (Quinhentos e cinquenta e dois mil reais).

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando Nº 126/2022;
- b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD;
- c) Termo de Referência;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Análise de Riscos;
- f) Relatório Técnico-Pedagógico da COEI;
- g) Proposta de Locação do Imóvel;
- h) Escritura Pública de Venda e Compra;
- i) Documentos pessoais da proprietária do imóvel;
- j) Comprovante de Regularidade do IPTU/2023;
- k) Justificativa – Singularidade do imóvel;
- l) Declaração de inexistência de imóvel próprio;
- m) Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel;
- n) Parecer Jurídico nº. 2721/2022;
- o) Extrato de Dotação Orçamentária 2023;
- p) Contrato nº 020/2023;
- q) Portaria nº 077/2023 – Designação do fiscal do contrato;
- r) Publicação do contrato e portaria no D.O.M;
- s) RMS e SE nº 12684/2023;
- o) Nota de Empenho nº 730/2023 – ED: 339036140000 (R\$ 271.399,84 ref. a 24 dias de Janeiro e 11 meses);
- p) Autorização para Contratação, Inexigibilidade de Licitação e sua publicação do DOM;
- q) Justificativa da ausência de Divulgação no PNCP;
- r) Justificativa do DEMA;
- s) Pré-Análise nº 169/2023 – Controle Interno;
- t) Apólice de Seguro contra Incêndio com vigência 21.06.2023 a 21.06.24;
- u) Certidão de Inteiro Teor de Registro de Imóveis atualizada.

É o relatório.

## II – DO CONTROLE INTERNO

2.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

## III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 12.06.2023, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise nº 169/2023, solicitando ações corretivas para a devida instrução processual. Em 26.06.2023, os autos retornaram para verificação quanto ao atendimento das recomendações registradas, ocasião em que atestamos que as ocorrências foram regularizadas e os demais atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos, com as seguintes ressalvas:

- Nota de Empenho intempestiva – 18.05.2023;
- Cadastro no TCM publicado em 20.04.2023;
- Justificativa para o não cadastramento no PNCP com o número de protocolo de cadastro desta SEMEC.

## IV – CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE COM RESSALVAS**, com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais

admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 26 de Junho de 2023.

**Coordenadora do Controle Interno**